



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**  
**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

Processo Nº 0029.118035/2022-08:

Objeto: Contratação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Vale do Anari - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias letivos.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Encaminha-se essa orientação técnica conforme solicitação contida no documento oficial (0058384644).

## 1. SÍNTESE

Aportaram os autos à SUPEL-ATP para fins de análise da planilha de custos da empresa R. P. TRANSPORTES LTDA (0058087205).

Não obstante, é necessário pontuar que a SEDUC-GCS aprovou a referida planilha e que esta Orientação não tem condão de invalidar a análise do Órgão solicitante do objeto.

## 2. DA MATÉRIA CONSULTADA

Trata-se de análise de custos da proposta da empresa R.P. TRANSPORTES LTDA, nesse sentido verificou-se os seguintes itens:

- a) Mão de obra do motorista e monitor;
- b) Tabela de valores por trecho;
- c) Composição de custos e;
- d) Quadro estimativo.

## 3. DA ANÁLISE

Sobre as alíneas 'b', 'c' e 'd' indicadas acima verificou-se que os custos coincidiram com a proposta da empresa, não havendo nada a declarar sobre.

Porém, é possível notar que no custo da mão de obra, todas as planilhas de ORE, não replicaram os Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado, o qual deve seguir a fórmula abaixo:

$$GILL/RAT = SAT = RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$$

Onde:

RAT = Risco Ambiental do Trabalho

FAP = Fator Acidentário de Prevenção

Vale salientar que se trata de matéria tão sensível que até o Superior Tribunal de Justiça já foi notificado pelo Tribunal de Contas da União sobre esta temática:

[Acórdão 2831/2015 - PLENÁRIO - Relator Augusto SHERMAN](#)

Relatório

Situação encontrada

501. Da análise dos processos PA 740/2014 (pagamento no contrato de limpeza) e PA 918/2014 (pagamento no contrato de vigilância), constatou-se uma divergência entre a alíquota de Seguro Acidente de Trabalho (SAT) previsto na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das propostas vencedoras e aquelas estabelecidas nas Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) apresentadas pelas contratadas por ocasião dos pagamentos mensais.

502. No caso do contrato de limpeza (contrato 39/2013), a alíquota prevista na planilha de custos e formação de preços da contratada é de 3% (peça 23, p. 20, item 4.1.g), quando na GFIP relativa ao mês de dezembro/2013 esta parcela corresponde a 1,70% (peça 29, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença de R\$30.760,34 no mês (peça 33).

503. Para o contrato de vigilância, a alíquota prevista no item II-06 da planilha de custos e formação de preços relativo ao 7º termo aditivo ao Contrato 76/2009 é de 3,41% (peça 30), quando na GFIP relativa ao mês de junho/2014 esta parcela corresponde a 3,39% (peça 31, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença mensal de R\$680,40 (peça 33).

504. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja alíquota padrão é de um, dois ou três por cento sobre a remuneração do empregado. Elas são aplicadas de acordo com o grau de risco da atividade empresarial, cabendo aos setores com maior incidência de doenças e acidentes uma contribuição maior.

505. A fim de beneficiar as empresas que investem em prevenção de acidentes, foi criado o Fator de Acidentário de Prevenção (FAP), que é um multiplicador a ser aplicado às alíquotas padrão do SAT. Ele varia de 0,5 a 2,0 (Lei 10.666/2003, art. 10), o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode variar entre a metade e o dobro, de acordo com o seu desempenho na prevenção de acidentes.

506. A situação descrita acima corresponde ao reenquadramento das empresas contratadas de acordo com o FAP de cada uma, que reajustou para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista da PCFP, reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, o que justificaria uma repactuação de preços em benefício da administração.

ACÓRDÃO 9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

**9.2.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, adote, no prazo de sessenta dias, as medidas necessárias, incluindo o prévio contraditório da contratada, para a correção da alíquota de seguro acidente de trabalho nas planilhas de custos e formação de preços do Contrato 39/2013, de forma que correspondam àquela efetivamente recolhida pela contratada;**

Sendo assim, não havendo outra pontuação a ser retificada pela empresa, encaminha-se os autos para fins de prosseguimento.

Vale salientar que, após a modificação RAT x SAT na planilha de custos (0058087205), os custos da mão de obra reduzirão, assim como todos os outros que derivam dela como custo com pessoal, total dos custos fixos e custo por KM.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que as atribuições da [Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024](#) foram atendidas, auxiliando naquilo que o instrumento legal determina.

Por fim, crendo que a celeuma pode ser assim solucionada, retorna-se os autos para fins de prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Chefe de Unidade**, em 25/03/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058575380** e o código CRC **81D7CF15**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Orientação Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0029.118035/2022-08

SEI nº 0058575380